LEI MUNICIPAL Nº 2055/2012 DE 04.12.2012

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE AUTOMOVEIS/VEICULOS, DO MUNICIPIO DE MODELO – SC,CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU**, IMILIO AVILA**, Prefeito Municipal de Modelo - SC,no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alienação através de Processo Licitatório, modalidade Leilão ou Pregão, conforme valores e discriminação, dos automóveis/veículos do Município de Modelo - SC, conforme abaixo especificado:

Discriminação	Valoravaliação R$:
AUTOMOVEL -PAS/MICORONIBUS, RENAULT/MASTER BUS 16 DCI, ano e modelo 2005, cor BRANCA, a DIESEL, código RENAVAM, chassi, Placa MCS 3394	35.000,00
AUTOMOVEL – DOBLO ELX 1.8 FLEX, ano e modelo 2007, corBRANCA, a álcool e gasolina, FIAT, código RENAVAM 912599251, chassi9BD11930571043548 , Placa MGS1242.	17.000,00

Art. 2º - Os bens mencionadosnesta Lei, serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontrarem, devendo constar do processo licitatório de Leilão, que o proponente ateste que examinou previamente, tem pleno conhecimento do estado em que se encontra, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

§ 1º - O Município não se responsabiliza, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, não cabendo igualmente, quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais**.**

§ 2º- Deverá constar no edital de leilão, que cabe aos arrematantes o pagamento das despesas sobre a retirada dos veículos, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e encargos e outros que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes e outras despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.

Art. 3º- As receitas decorrentes da alienação de que trata esta Lei, serão aplicadas em despesas de capital, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinetedo Prefeito Municipal de Modelo aos 04 de dezembro de 2012.

IMILIO AVILA - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

ALDECIR ANTONIO BOLIS
Diretor de Administração e Fazenda